

REQUERIMENTO

(Do Sr. Valdir Colatto)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo para que sejam adotadas as medidas administrativas necessárias à regularização da Gleba São Benedito II, localizada nos municípios Novo Progresso e Jacareacanga, no Estado do Pará.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo que sejam adotadas as medidas administrativas necessárias à regularização da Gleba São Benedito II, localizada nos municípios Novo Progresso e Jacareacanga, no Estado do Pará.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 2017.

Deputado Valdir Colatto

INDICAÇÃO Nº , DE 2017
(Do Sr. Valdir Colatto)

Sugere a adoção das medidas administrativas necessárias à regularização da Gleba São Benedito II, localizada nos municípios Novo Progresso e Jacareacanga, no Estado do Pará.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Casa Civil,

A região Sul do Estado do Pará transformou-se, nas últimas décadas, em importante centro de desenvolvimento da agricultura familiar. Organizados sob o regime associativo, os agricultores têm desenvolvido suas atividades produtivas e vêm contribuindo decisivamente para o desenvolvimento econômico e social dos municípios de Novo Progresso e Jacareacanga.

O Governo Federal, por sua vez, visando à proteção e preservação da área de campo de provas das Forças Armadas, que também está localizada naquela região, realizou a sua demarcação por meio da edição de Decreto presidencial.

Assim é que, em 7 de março de 1979, o Presidente Ernesto Geisel editou o Decreto nº 83.240, reservando para a instalação do “Campo de Provas das Forças Armadas” uma área de aproximadamente 4.407.000 hectares, *“constituída de três glebas contíguas, de propriedade da União, denominadas “Gleba Cachimbo”, “Gleba Curuaés” e “Gleba Gorotire”.*

Em 17 de setembro de 1982, o Decreto nº 87.571, este da lavra do Presidente João Figueiredo, alterou a demarcação anterior, reservando para as Forças Armadas a área *“constituída da porção das glebas CURUAÉS, REMANESCENTE, SÃO BENEDITO, CURURU e a Gleba CACHIMBO”,* com área aproximada de 3.907.200 hectares.

Em 19 de agosto de 1997, o Presidente Fernando Henrique Cardoso editou o Decreto sem número, revogando os decretos anteriores e demarcando uma área de 2.158.842 hectares, “*constituída das Glebas Cachimbo, Gorotire, São Benedito e Cururu*”. No Parágrafo único do art. 1º delinea a área em memorial descritivo. No art. 3º dispõe que a área remanescente do decreto nº 87.571/82, “*deduzida a área descrita no art. 1º deste decreto, retorna à jurisdição da Secretaria do Patrimônio da União*”.

Por último, a Presidente Dilma Rousseff edita o Decreto sem número, em 12 de março de 2013, revoga o anterior, de 19 de agosto de 1997, mantém, no art. 1º, a área de 2.158.842 hectares, e, no Parágrafo único do mesmo artigo, dá nova redação ao memorial descritivo da área.

No art. 2º, estabelece que “*cabe à Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, proceder à rerratificação do termo de entrega do imóvel*”.

Da mesma forma do decreto anterior, dispõe, no art. 3º, que “*a área de terra pertencente à União, remanescente do Decreto nº 87.571, de 17 de setembro de 1982, deduzida a área descrita no art. 1º, retorna à jurisdição da Secretaria do Patrimônio da União*”.

Em que pesem os esforços governamentais em delimitar com máxima justiça a área destinada à instalação do “Campo de Provas das Forças Armadas”, alterando sucessivamente a dimensão da área e retificando os seus limites, o Decreto sem número editado pela Presidente Dilma Rousseff manteve inserida no perímetro da reserva militar uma pequena gleba, de 83.735 hectares, denominada “Gleba São Benedito II, que corresponde a apenas 3,87% da área demarcada.

A Gleba São Benedito II foi arrecadada pelo Estado do Pará, como terra devoluta, nos termos da Portaria nº 001613/2002-PG, de 23 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial de 26 de julho de 2002, sob o nº 29.747.

A Gleba São Benedito II constitui-se de duas áreas contíguas:

- 1) a primeira compõe-se de 70.916 hectares, e está registrada no Cartório de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Novo Progresso, sob a matrícula nº 68, e Protocolo nº 116, tendo como proprietário o Governo do Estado do Pará e, como forma de título o Ofício nº 664/2002-PG, de 23 de agosto de 2002, do ITERPA, acompanhado de Mapa e Memorial

Descritivo da Gleba;

- 2) a segunda tem apenas 12.818 hectares, é contígua à primeira e se localiza no município de Jacareacanga, Comarca de Itaituba. Está registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaituba, Livro nº 2-M de Registro Geral, às folhas 186, sob a matrícula 5.264, tendo como adquirente o Governo do Estado do Pará, através de arrecadação como terra devoluta. Consta do Registro o Mapa e Memorial Descritivo da Gleba.

Os agricultores da Gleba São Benedito II alegam que, embora ocupando-a mansa e pacificamente, não foram notificados ou convocados para se manifestar, defender ou apresentar suas razões às autoridades administrativas responsáveis pela condução dos procedimentos que instruíram a edição do decreto presidencial. Informam, porém, que foram obrigados a evadir-se da área, deixando para trás as instalações, algumas máquinas, implementos agrícolas e pequenas benfeitorias. Lamentam que, até mesmo, a ponte que lhes dava acesso à Gleba foi destruída.

Os agricultores da Gleba São Benedito II entendem que, tendo o Estado do Pará realizado a arrecadação das áreas como terras devolutas, cria-se o ambiente adequado e promissor para a formulação de uma solução negociada entre os órgãos da Administração Pública federal e estadual, que estejam de alguma forma vinculados, direta ou indiretamente, à questão. Os agricultores mostram-se empenhados, se não houver nenhum embargo, em participar do processo, como partes interessadas.

Argumentam, em favor de sua pretensão, que a Gleba São Benedito, localizada ao Sul do Rio Azul e ao Norte da divisa com o Estado de Mato Grosso, foi regularizada e os produtores rurais incorporados ao sistema produtivo agropecuário.

Defendem os agricultores da Gleba São Benedito II a possibilidade de retornar à área, pois se encontravam, antes da evasão, em situação idêntica aos agricultores da Gleba São Benedito.

Diante do exposto, ensejando a regularização da Gleba São Benedito II, localizada nos municípios de Novo Progresso e Jacareacanga, no Estado do Pará, sugerimos ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Casa Civil que determine a realização, no âmbito deste Ministério, dos estudos e análises dessa questão, e, com fundamento nesses estudos, sejam adotadas as necessárias medidas administrativas que possam pôr fim à questão.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 2017.

Deputado Valdir Colatto